



**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 083/2021-DL FLS**

A Presidente da Comissão Permanente de licitação da Prefeitura Municipal de Tamboril/Ce, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL- CE.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Lei n° 8.666/93 em seu art. 24 esclarece:

*“É dispensável licitação:*

*omissis...*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

*Art. 24, inciso II, alínea a: “para compras e serviços não referidos no inciso anterior”, alterado pelo Decreto N° 9.412, de 18 de Agosto de 2019:*

*a) R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);”*

No caso em pauta o valor a ser contratado é R\$ 8.680,00 (oito mil seiscentos e oitenta mil reais), valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A necessidade do fornecimento dos medicamentos solicitados por meio de ordens judiciais. A presente aquisição tem caráter de urgência, por tratar-se de medicamentos necessários para a manutenção da saúde desses pacientes, sob pena de agravo de doença ou morte. As quantidades pertencentes destinam-se a suprir as necessidades dos pacientes relacionados na tabela de **RELAÇÃO DE ORDENS JUDICIAIS E REQUERENTES, PELO PERÍODO DE** até 31 de dezembro, representando estes os quantitativos estimados da demanda anual para suprir o fornecimento a estes pacientes. Portanto atentando - se para o exposto acima, faz-se necessário a abertura de um processo administrativo de licitação para suprir essa demanda. A aquisição do referido objeto não foi contemplada em nenhum processo licitatório realizado anteriormente.



Ressaltamos ainda que a falta do fornecimento desses produtos certamente poderá gerar grave danos as atividades essenciais DA SECRETARIA DA SAÚDE, mormente diretamente pra combater os riscos de obstrução e contaminação dos poços.

Desta forma, o Setor de Compras do Município de TAMBORIL, tendo em vista a necessidade da AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE TAMBORIL- CE, realizou cotações de preços no mercado, e, após análise, verificou-se que os preços de todas as propostas apresentadas estão dentro do limite estabelecido por lei que permite a dispensa de licitação.

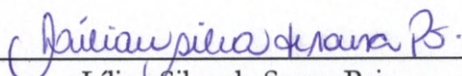
### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA**

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE TAMBORIL- CE.

A razão da opção em se contratar a empresa **L&L COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ 03.018.953/0001-75**. A foi por ela ser a empresa com o menor preço cotado, compatível com a realidade mercadológica. O preço proposto por esta empresa para a contratação direta está disposto abaixo.

**VALOR GLOBAL: R\$ 8.680,00 (oito mil seiscentos e oitenta mil reais).**

TAMBORIL – CE, 19 de AGOSTO DE 2021.

  
Lilian Silva de Sousa Paiva  
Presidente da Comissão de Licitação

LILIAN SILVA DE SOUSA PAIVA  
Presidente da Comissão  
PORTARIA 022/2021